



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.770.783-2

DATA: 03/10/2025

PARECER CEE/CEMEP Nº 604/2026

APROVADO EM 28/07/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MAJOR VESPASIANO CARNEIRO DE MELLO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e à providência da coordenação de curso, aos docentes para os componentes curriculares de Arte, Educação Física e Sociologia e à coordenação para o referido curso.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância.

O referido Colégio localiza-se à Rua Dom Pedro II, n.º 1360, Centro, município de Castro. É mantido pelo Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a distância, na forma de aditamento, por meio da Resolução Secretarial n.º 4677/2024, de 29/07/2024, com base no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 146/2024, de 24/07/2024, com prazo de aditamento do credenciamento até 28/06/2029. A renovação do credenciamento para



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.770.783-2

a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução Secretarial n.º 3762/2019, de 24/09/2019, pelo prazo de 10 anos, de 28/06/2019 a 28/06/2029.

O Parecer CEE/BICAMERAL n.º 173/2022, de 14/09/2022, apreciou a Proposta Pedagógica Curricular das instituições de rede pública de ensino, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a distância.

Ainda, o Parecer CEE/BICAMERAL n.º 153/2023, de 18/07/2023, tratou da apreciação da Proposta Pedagógica Curricular para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos a distância, como Experimento Pedagógico, para o Ensino Médio, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, em atendimento ao Parecer CEE/BICAMERAL n.º 126/2023, de 14/06/2023, para início no segundo semestre de 2023.

Conforme descrito na Vida Legal do Estabelecimento – VLE, a Resolução Secretarial n.º 4677/2024, de 29/07/2024, credenciou a instituição de ensino, para a oferta da Educação a distância e autorizou o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com base no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 146/2024, de 24/07/2024, ficando o prazo de aditamento do credenciamento até 28/06/2029 e a autorização do Ensino Médio, pelo prazo de um ano e meio, de 01/07/2024 a 31/12/2025.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Secretaria de Estado da Educação, por meio da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Ceja/DEP e da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.770.783-2

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, pedagógicas, de infraestrutura física e de recursos humanos, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos:

Certificado de Conformidade (Brigadas Escolares): Vigente até: 27 de junho de 2026

Licença Sanitária: Vigente até: 28 de fevereiro de 2026

Biblioteca

Acervo Adequado

Com espaço físico adequado, amplo, arejado e claro, medindo 110,25 m². Mobiliada com vinte e cinco prateleiras de aço, uma escrivaninha, uma mesa com computador para uso administrativo, dez mesas com quatro cadeiras cada, uma estação com sete computadores. Acervo Bibliográfico: Técnicos totalizando 1746 sendo: Formação de Docentes: 1680 Logística: 37 Desenvolvimento de Sistemas: 29 Literaturas: 9262 Didáticos: 9288.

Laboratório de Química, Física e Biologia

Sala com bancada, pia, prateleiras e banquetas individuais para uso nas aulas práticas. Possui sala anexa com armários para armazenamento de reagentes e demais equipamentos. Medindo 48,30 m², ambiente iluminado e arejado.

Laboratório de Informática

O laboratório de informática é uma área de 46,86 m². Sala com 12 mesas próprias para até 4 computadores cada. Também conta com 40 cadeiras. Ambiente iluminado e arejado.

Quadra Poliesportiva

A Instituição possui: - uma quadra coberta medindo cerca de 646,87 m², sendo utilizada para práticas desportivas e recreação; - uma quadra descoberta medindo 469 m²; - um terreirão, utilizado para prática desportiva e recreação sem cobertura, sem piso e sem edificações medindo 583,20 m².

Acessibilidade: Sim

- Rampas de acesso e deslocamento;
- Corrimão nas escadarias;
- Guarda-corpo;
- Banheiro masculino adaptado com barras de apoio e box sanitário com portas com vão livre de no mínimo 90 cm, dentro do prédio escolar e no refeitório;
- Banheiro feminino adaptado com barras de apoio, lavatório rebaixado e box sanitário com portas com vão livre de no mínimo 90 cm, dentro do prédio escolar e no refeitório.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.770.783-2

Do laudo da Especialista em EaD cabe observar, fl. 221:

A instituição de ensino possui as condições estruturais para a oferta das atividades presenciais, tendo sala disponível para cada turma ofertada na modalidade EJA EaD. A instituição também possibilitará aos alunos a utilização do laboratório de informática devidamente equipado com conexão à internet para que realizem as atividades on-line e demais pesquisas caso necessário.

Diante do exposto, conclui que o Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro de Mello está apto, sendo, portanto, de PARECER FAVORÁVEL à concessão do Reconhecimento para a oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos EJA EaD.

Matrizes Curriculares



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.770.783-2

Matriz Curricular Ensino Médio à Distância - IF 1 – Integrado

Carga Horária Total

NRE: PONTA GROSSA		MUNICÍPIO: CASTRO					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: VESPASIANO C MELLO,C E MJR-EF M PROFIS N							
ENDEREÇO: DOM PEDRO II, 1360 – CENTRO – CASTRO/PR							
TELEFONE: (42) 3232-2328							
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: 5209 – NOVO ENSINO MÉDIO		TURNO: Noturno			C.H. 1234		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024				FORMA: Semestral/Simultânea			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS/APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	-	-	50	16
TOTAL GERAL DO ITINERÁRIO FORMATIVO		33	34	50	33	50	67
TOTAL GERAL DA FGB + IF		284	133	283	117	299	118
TOTAL GERAL DO MÓDULO		417		400		417	
TOTAL GERAL DO CURSO		1.234 Horas					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

LUCIANO DOMINGUES ALMEIDA
DIRETOR
RES 8243/22 – DOE 04/01/2023



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.770.783-2

Matriz Curricular Ensino Médio à Distância - IF 2 - Qualificação Profissional

Carga Horária Total

NRE: PONTA GROSSA				MUNICÍPIO: CASTRO				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: VESPASIANO C MELLO, C E MIR-EF M PROFIS N								
ENDEREÇO: DOM PEDRO II, 1360 – CENTRO – CASTRO/PR								
TELEFONE: (42) 3232-2328								
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: 5209 – NOVO ENSINO MÉDIO			TURNO: NOTURNO			C.H. 1408		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024				FORMA: Semestral/Simultânea				
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3		
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-	
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-	
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-	
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-	
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-	
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-	
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-	
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-	
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17	
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17	
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17	
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51	
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17	
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17	
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17	
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-	
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-	
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		33	34	50	33	-	51	
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO								
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS					43	17	
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL					33	17	
	INFORMÁTICA BÁSICA					30	-	
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO					33	17	
	MATEMÁTICA FINANCEIRA					33	17	
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL							172	68
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF			417		400		591	
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO			1.408 Horas					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)


 LUCIANO DOMINGUES ALMEIDA
 DIRETOR
 RES 8243/22 – DOE 04/01/2023



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.770.783-2

Quanto aos Relatórios Finais, a Documentação Escolar (CDE/Seed), de 28/01/2026, informou o que segue:

Informamos que constam no SEREWEB Relatórios Finais do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, do Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro de Mello – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal do município de Castro, NRE de Ponta Grossa, referentes aos semestres de 2024/2 a 2025/2. O Ensino Médio, como experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, foi autorizado pela Resolução nº 4677/24 DOE 07/08/24, pelo prazo de 01 (um) ano e meio, a partir da data de 01/07/2024 a 31/12/2025.

O corpo docente do Curso do Ensino Médio está habilitado para os componentes curriculares indicados, à exceção da professora indicada para Arte e Educação Física, licenciada em Pedagogia, de Sociologia, licenciada em História, bem como não há indicação de coordenador de cursos de Educação a distância e falta a formação de cursos a distância de 180 horas, estando em desacordo com o estabelecido com a Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021.

Consta do protocolado justificativa, tendo em vista que não houve oferta do Itinerário Formativo 2, conforme segue, fl. 207:

JUSTIFICATIVA

Informamos que o Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro de Mello – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, ofertou o Itinerário Formativo 2 – Qualificação Profissional do Ensino Médio, como experimento pedagógico, a partir de 01/07/2024, porém não houve demanda mínima de estudantes para a abertura de turma no referido itinerário.

O Certificado de Conformidade venceu em 27/06/2026 e a Licença Sanitária em 28/02/2026, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Quanto ao Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.770.783-2

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR. [...]

Cabe destacar que consta às folhas 246 a 262 o relatório de avaliação do Experimento Pedagógico, porém tramita protocolado específico para sua apreciação.

Sobre o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, cabe observar o contido no Parecer CEE/CEMEP n.º 319/2026, de 16/04/2026, que apreciou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, para implementação no segundo semestre do ano de 2026:

[...]

Dessa forma e considerando a norma deste Conselho, a instituição de ensino deve proceder as adequações em sua PPC, no presente caso, como tratava-se de Experimento Pedagógico, com prazo de três anos, a oferta deve ser cessada. Para tanto, a mantenedora encaminhou nova PPC do curso do Ensino Médio, findando o referido Experimento, todavia a instituição de ensino deve assegurar ao estudante já matriculado, “o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido”.

[...]

Nesse contexto, a autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, realizada pelas instituições da rede pública deve ser cessada, permanecendo nessa organização somente os estudantes matriculados até a conclusão do referido curso.

[...]

Em relação ao Ensino Médio, para novas matrículas a partir de 30/06/2026, deve-se seguir a nova organização estabelecida pela Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, de 01/12/2025, principalmente quanto à alteração da carga horária estabelecida para o curso do Ensino Médio, ampliando a carga horária presencial de 20% (vinte) por cento, **para, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento, nos momentos presenciais de aprendizagem do referido curso, ou seja, no mínimo, 600 (seiscentas) horas presenciais e 600 (seiscentas) horas a distância.**

[...]

Em face da normativa, a instituição de ensino **deve solicitar cessação do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico**, e solicitar nova autorização para o seu funcionamento, encaminhando protocolado a este Conselho, cessando a oferta atual e solicitando nova autorização para implementação da PPC ora em análise, considerando que o curso ofertado de EJA – EAD é Experimento Pedagógico. (grifo nosso)



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.770.783-2

Em razão da oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, o prazo do reconhecimento será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer, tendo em vista a obrigatoriedade de novas matrículas em acordo com as normas nacionais e estaduais vigentes.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, do Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro de Mello – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, município de Castro, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
N.º 4677, de 29/07/2024 Prazo: 01/07/2024 a 28/06/2029	N.º 4677/2024, de 29/07/2024 Prazo: 01/07/2024 a 31/12/2025	Excepcionalmente, de 01/07/2024 a 31/07/2027

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docentes para os componentes curriculares de Arte, Educação Física e Sociologia, bem como coordenação para o referido curso;

c) promover a formação de cursos em EaD de no mínimo 180 horas dos docentes/tutores da referida instituição de ensino, conforme estabelece a Deliberação CEE/PR n.º 11/2021;

d) cessar o curso do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a distância, como Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027, e para nova autorização, encaminhar processo a este Conselho, atendendo as normas nacionais e estaduais vigentes.

Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.770.783-2

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação (Seed), para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 28 de julho de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP